DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q. Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 833 – Terça - feira, 16 de Junho de 2020 - Ano 04 - Página 2

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 2.523, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece a manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Queimados, atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente da COVID – 19 e revoga o Decreto nº 2.516/2020, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 12.608, de 10 de abril 2012, e Instrução Normativa 02, de 20 de dezembro de 2016,

CONSIDERANDO:

a imperiosa necessidade da proteção à saúde e garantia do principal bem que é a vida humana;

o número de casos confirmados e o controle da transmissão do SARS-COV2, com monitoramento intensivo, com dados e projeções;

a necessidade da volta gradual e responsável à normalidade;

que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

a necessidade de regulamentação, no Município de Queimados, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" responsável pelo surto de 2019;

o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo SARS-COV2;

o Decreto nº 47.112, de 05 de junho de 2020, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (SARS-COV2), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

os indicadores condicionantes da análise de risco realizada pelo Comissão Técnico-científica, elencam- se, a seguir, a diminuição pela procura de atendimento médico para casos de COVID-19, capacidade da ocupação de leitos do hospital de campanha abaixo de 50%, realização da testagem na população, o que traz uma visão real da evolução da doença no Município, acompanhadas das justificativas para o plano de retomada da economia, separadas por grupo analítico de 6 fases de flexibilização, que são de competência técnica da Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Queimados e determina a adoção da flexibilização das medidas restritivas medidas temporárias de prevenção ao contágio em 6 fases para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do SARS-COV2, vetor da COVID-19, e dá outras providências.

Art. 2º. Por força da declaração de que trata o art. 1º, fica autorizada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS:
I - promover a mobilização dos órgãos municipais, para atuarem sob a sua coordenação, nas ações de redução das consequências do desastre e de retorno à normalidade.
II - realizar a mobilização de profissionais de saúde inativos, para reforçar as ações de resposta ao desastre e ampliar as ações de assistência à população;
III - ingressar em propriedades particulares, para prestar socorro ou proceder a sua evacuação;
IV - fazer uso de propriedade particular, no caso de iminente necessidade, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
V - efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, e o inciso I, do parágrafo único, do art. 2º, da Lei Municipal n.º 452/99, bem como seguidos os requisitos do Decreto Municipal n.º 261/00.

Art. 3º. Ficam dispensados de licitação, na forma do artigo 4º da Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de que trata este Decreto, passíveis de conclusão no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos, vedada a prorrogação dos contratos, sem prejuízo da observância das restrições impostas pela Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q. Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Art. 4º. Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Queimados, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá ser encaminhado para a unidade de saúde mais próxima e deverá ser adotado os protocolos de atendimentos específicos existentes no SUS e outros que serão informados por ato infralegal a ser expedido pelo Secretário de Municipal de Saúde em até 48 (quarenta e oito horas), após a expedição do presente Decreto.

§1º – Nas hipóteses do caput deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa, cedidos por outros entes federativos que presta serviço para o Município de Queimados, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência de sintomas.

§2º – Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 5º. Fica normalizado o atendimento ao público dos serviços não essenciais da Prefeitura Municipal de Queimados, na forma presencial, respeitadas as normas de higienização previstas nesse Decreto, a partir do dia 22 de junho de 2020.

§1º – Os servidores municipais deverão se apresentar em seu horário normal de trabalho, a partir do dia 22 de junho de 2020, cabendo ao secretário tomar as medidas necessárias para organizá-los de forma a respeitar a regra de 4 metros² por pessoa.

§2º – As Secretarias e os demais órgãos integrantes da Administração Pública poderão expedir atos a fim de definir os protocolos de atendimento ao público.

Art. 6º. Os servidores ou terceirizados, portadores de doenças respiratórias, hipertensão ou diabetes, gestantes e pessoas acimas de 60 (sessenta) anos, representantes do grupo de risco, ficarão afastados, mediante avaliação da perícia médica vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, determino a suspensão, das seguintes atividades:
I – realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira, evento científico, comício, passeata e afins;
II – atividades coletivas de cinema, teatro e afins;
III – visita a pacientes diagnosticados com a COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;
IV – aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, sendo certo, que o Secretário Municipal de Educação deverá ato infralegal para regulamentar as medidas de que tratam o presente Decreto;
V – fechamento de academia, centro de ginástica e estabelecimentos similares;
VI – frequentar lagoas, rios e piscinas públicas;
VII – cerimônia de funeral com período acima de 2 (duas) horas, bem como a presença na capela (sala velatória) acima de 02 (duas) pessoas, com distância de 02 metros ou mais uma das outras, e;
VIII – realização de esportes coletivos.

Art. 8º. - FICAM AUTORIZADAS a prática, o funcionamento e a reabertura das seguintes atividades e estabelecimentos, que correspondem a fase 1 da flexibilização:
I – mercado, padaria, mercearia, hortifruti, aviário, açougue, peixaria e estabelecimentos congêneres à venda de alimentos, materiais de limpeza e higiene pessoal;
II – farmácias;
III – borracheiro, auto-peças, chaveiros e oficinas mecânicas;
IV – petshop e clínicas veterinárias;
V – provedores de Internet;
VI – postos de gasolina;
VII – estabelecimentos destinado a venda de material e construção, ferragem e equipamento de proteção individual e;
VIII – bancas de jornal;
IX – escritório prestador de serviço, tais como: contabilidade, publicidade, advocacia, tecnologia de informação, atividade de informática, comunicação, administração, imobiliária, aluguel, seguradoras e proteção de veículos, máquinas e equipamentos e congêneres;
X – funcionamento de restaurantes, bares e lanchonetes, com funcionamento de 30% de sua capacidade máxima, vedado o sistema self-service, não ultrapassar a regra de 4 metros² por pessoa, vedado shows ao vivo, playgrounds ou qualquer outra forma de aglomeração;
XI – lojas de venda de artigos hospitalares e ortopédicos;
XII – comércio de rua, limitado a capacidade simultânea de 4 metros² por pessoa;
XIII – salão de beleza, tatuadores e estética, limitado o atendimento de uma pessoa por vez e com hora marcada;
XIV – atividades religiosas, com capacidade total de 30%, respeitada a regra de 4 metros² por pessoa;
XV – aulas práticas das autoescolas, respeitado o atendimento de um aluno por vez.

§1º. Fica vedado a utilização do espaço público para fins de comércio, tais como calçadas e praças.

§2º. Fica vedada a permanência de mais de duas pessoas por mesa, exceto quando for o caso de serem membros da mesma família.

§3º. O horário de funcionamento das atividades e serviços relacionados neste artigo será até às 20h, exceto os restaurantes, bares e lanchonetes, que poderão funcionar até às 23h.

Art. 9º. Os estabelecimentos que permanecerem abertos, inclusive prédios públicos, durante o horário de funcionamento deverão intensificar a higienização do estabelecimento, com adoção das seguintes medidas:
I – higienizar as mãos antes e depois de cada atividade;
II – disponibilizar álcool em gel em áreas de circulação, além de recipientes com sabão líquido, papel toalha descartável e lixeiras com tampa (sem acionamento manual) nos banheiros e próximo aos lavatórios;
III – uso obrigatório de máscara de proteção facial (boca e nariz) em todas as áreas comuns e só tirar durante as refeições;
IV – obedecer o distanciamento de dois metros² ou quatro metros² por pessoa, evitando o uso do elevador;
V – manter os ambientes arejados com as janelas e portas abertas, além de manter a limpeza dos aparelhos de ar-condicionado em dia;
VI – garantir máscaras, luvas de borradas, toucas e luvas (entre outros equipamentos de proteção individual) para as equipes de limpeza e funcionários de acordo com as atividades exercidas;
VII – reforçar a etiqueta respiratória para casos de tosse e espirros;
VIII – encaminhar à assistência médica os colaboradores que apresentem sintomas da Covid-19
IX – fazer a limpeza constante (a cada três horas) dos ambientes do estabelecimento e, ao final do expediente, o local deverá ser completamente limpo;
X – divulgar, em pontos estratégicos, os materiais educativos e outros meios de informação sobre medidas de prevenção à Covid-19.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 10. Determino o funcionamento de forma irrestrita dos serviços de saúde, como: hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único. Fica normalizado o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e Especializadas, mediante prévio agendamento.

Art. 11. Ficam suspensas as feiras livres no Município de Queimados, tais como as que funcionam na Rua Professor Avelino Xanxão e na Praça Nossa Senhora da Conceição.

Art. 12. Fica autorizado o funcionamento das casas lotéricas e bancos, os quais deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1 (um) metro, com o uso obrigatório de máscara facial e sem aglomeração de pessoas.

§1º. O atendimento bancário nas demais hipóteses será realizado por meio de caixas eletrônicos.

§2º. Fica garantido o fornecimento de álcool gel antes da utilização de aparatos pelo usuário, tais como terminais eletrônicos e portas giratórias, bem como a sua higienização após o atendimento.

Art. 13. Determino a redução em 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação e, quando possível com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar, de ônibus, taxis e vans que operam no Município de Queimados.

Parágrafo único – O Secretário Municipal de Transporte deverá expedir ato próprio com a regulamentação da restrição de que trata o presente Decreto.

Art. 14. Fica proibido o uso do passe livre de estudantes, pelo prazo de que trata esse Decreto.

Art. 15. Determino a avaliação da suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública e da Secretaria Municipal de Defesa Civil, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção.

Art. 16. São considerados atividades essenciais a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, eis que são indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, dos quais englobam a nível municipal: o Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, os Abrigos Municipais e o Programa Bolsa Família.

Art. 17. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal e o artigo 266 do Decreto 2.512, de 12 de maio de 2020 – Código de Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo único. A fiscalização quanto ao cumprimento desse decreto será realizada pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, pela Guarda Municipal e pela Vigilância Sanitária.

Art. 18. Fica revogado o Decreto nº 2.516/2020, de 27 de maio de 2020.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q. Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Art. 19. Este Decreto entra em vigor a contar da data da sua publicação e vigorará até o dia 30 de junho, quando se iniciará a fase 2 da flexibilização.

Parágrafo único. A flexibilização em fases retroagirá caso haja um aumento de número de casos, bem como ultrapassado os 70% de ocupação de leitos no hospital de campanha do Município.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
PREFEITO

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 792/20. DESIGNAR o servidor **OZÉIAS MOREIRA DOS SANTOS,** matrícula nº 8232/52, Subsecretário Municipal de Governo, Símbolo SS - SEGOV, para responder pelo expediente da Secretaria Municipal de Governo – **SEGOV,** sem prejuízo das suas atribuições e sem ônus para o Município de Queimados a contar de 16/06/2020.

PORTARIA Nº 793/20. EXONERAR a pedido OSIRIS MELO DE OLIVEIRA, matrícula 13843/01, do cargo de Secretário Municipal de Saúde, Símbolo SM, da Secretaria Municipal de Saúde– **SEMUS**, a contar de 16/06/2020.

PORTARIA Nº 794/20. EXONERAR a pedido ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA, matrícula 12979/01, do cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, Símbolo SM, da Secretaria Municipal de Assistência Social – **SEMAS**, a contar de 16/06/2020.

PORTARIA Nº 795/20. CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº 035/20, publicado no DOQ. 724/20 de 02/01/2020 que **DESIGNOU** o servidor **ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA**, Matrícula nº 12979/01, Secretário Municipal de Assistência Social, Símbolo SM - SEMAS, **para responder interinamente** pela **Coordenadoria Executiva de Políticas Sociais do Município de Queimados**, sem prejuízo de suas funções e sem ônus para o Município de Queimados, a contar de 16/06/2020.

PORTARIA Nº 796/20. DESIGNAR a servidora **DEISEMAR DE FREITAS BARBOZA BASTOS,** matrícula nº 8749/13, Subsecretário Municipal de Assistência Social, Símbolo SS - SEMAS, para **responder interinamente** pela Secretaria Municipal de Assistência Social **– SEMAS,** sem prejuízo das suas atribuições e sem ônus para o Município de Queimados a contar de 17/06/2020.

PORTARIA Nº 797/20. DESIGNAR a servidora **DEISEMAR DE FREITAS BARBOZA BASTOS,** matrícula nº 8749/13, Subsecretário Municipal de Assistência Social, Símbolo SS - SEMAS, **para responder interinamente** pela **Coordenadoria Executiva de Políticas Sociais do Município de Queimados**, sem prejuízo de suas funções e sem ônus para o Município de Queimados, a contar de 17/06/2020.

PORTARIA Nº 798/20. DESIGNAR a servidora **AMANDA MORAIS DOS SANTOS,** matrícula nº 8366/62, Subsecretário Adjunto de Vigilância em Saúde, Símbolo SSA - SEMUS, **para responder interinamente** pela **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS**, sem prejuízo de suas funções e sem ônus para o Município de Queimados, a contar de 17/06/2020.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito

Despachos do Prefeito

Processo: n. ° 1262/2020/08. Com base no parecer da Controladoria Geral do Município – CGM, às fls.11/12, **AUTORIZO** a emissão de NAD, Nota de Empenho e Ordem de Pagamento no valor de R$ 438,85 (quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), referente ao pagamento de honorários sucumbenciais devidos pela Fazenda Pública, ao CEJUR/DPE-RJ, nos autos do processo judicial n.° 001114-36.2014.8.19.0067.

Processo: n.° 1271/2020/08. Com base no parecer da Controladoria Geral do Município – CGM, às fls.11/12, **AUTORIZO** a emissão de NAD, Nota de Empenho e Ordem de Pagamento no valor de R$ 415,66 (quatrocentos e quinze reais e sessenta e seis centavos), referente ao pagamento de honorários sucumbenciais devidos pela Fazenda Pública, ao CEJUR/DPE-RJ, nos autos do processo judicial n.° 0013349-68.2017.8.19.0067.

Processo: n.° 1266/2020/08. Com base no parecer da Controladoria Geral do Município – CGM, às fls.11/12, **AUTORIZO** a emissão de NAD, Nota de Empenho e Ordem de Pagamento no valor de R$ 103,91 (cento e três reais e noventa e um centavos), referente ao pagamento de honorários sucumbenciais devidos pela Fazenda Pública, ao CEJUR/DPE-RJ, nos autos do processo judicial n.° 0009423-50.2015.8.19.0067.

Processo nº. 1298/2020/05. AUTORIZO, na forma da Lei, a cessão com permuta da servidora **CRISTIANE RODRIGUES SANTANA,** Professor II, matrícula n.° 10925/01, com a servidora **SABRINA MOREIRA DINIZ DOS SANTOS**, Professor II, matrícula n.° 10/702183-5, **a contar de 01/04/2020 à 31/12/2020**, de acordo com (art. 9º, I do Decreto 2064/16), para desempenhar suas atividades institucionais junto ao Município de Nova Iguaçu .